



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Comunicação Social

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº _____

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Clipping Jornalístico, com monitoramento de mídia online, impressa, televisiva e radiofônica, bem como para a gestão de informação e análise de conteúdo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid. de medida	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviço de clipping jornalístico com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados, abrangendo mídia web, impressa, eletrônica e TV.	Mês	12		

1.2. O critério de julgamento é menor preço global.

1.3. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar do dia 26/10/2023, primeiro dia útil após a expiração do contrato vigente ou, caso a formalização da contratação ocorra após essa data, a vigência contar-se-á da assinatura do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços de Clipping Jornalístico se faz necessária para monitoramento diário, em tempo real, de notícias veiculadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites e

blogs), relacionadas ao Poder Judiciário de Goiás, bem como para o planejamento de ações que visem a melhoria da imagem institucional.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Trata-se de serviço comum, tendo em vista que as suas características podem ser facilmente aferidas por parâmetros disponíveis no mercado.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

4.1. O custo máximo aceito pela **CONTRATANTE** será apurado pela Divisão de Compras deste Tribunal de Justiça, por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado com empresas do ramo de atividade, bem como em contratações similares de outros órgãos públicos ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência ou outros equivalentes.

4.2. As propostas terão validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A apresentação das informações constantes do clipping deverá:

5.1.1. Conter notícias de jornais, sites, blogs, redes sociais, colunas, emissoras de TV e de rádio de interesse do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) e Comarcas vinculadas, compreendendo a seleção, compilação e análise de conteúdo;

5.1.2. Ser apresentada de forma sóbria, simples e organizada, de forma sequencial, facilitando a leitura;

5.1.3. As notícias devem vir relacionadas com seus respectivos títulos, primeiro parágrafo e/ou parágrafo que cita a principal palavra-chave identificada pelo monitoramento, nome do veículo e link para a publicação original;

5.2.4. No caso de notícias de veículos que só liberam o acesso ao conteúdo a assinantes, a notícia tem que ser transcrita na íntegra, e também deve constar nome do veículo e link para a publicação original.

5.2. O serviço de gestão da informação deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital, editado, analisado, indexado e revisado.

5.3. O serviço de clipping deverá abranger, em âmbito nacional e do Estado de Goiás, o:

- 5.3.1. Monitoramento e análise de mídia impressa, nacional e local;
- 5.3.2. Monitoramento e análise de mídia online, nacional e local;
- 5.3.3. Monitoramento e análise de rádio, nacional e local;
- 5.3.4. Monitoramento e análise de TV, nacional e local;
- 5.3.5. Monitoramento e análise de colunas online, nacional e local.

5.4. O serviço de clipping deverá abranger os seguintes veículos impressos e online:

- 5.4.1. Mídia WEB (sites, blogs, redes sociais e outros)
 - a) G1 Goiás
 - b) O Popular
 - c) Diário da Manhã
 - d) Opção
 - e) A Redação
 - f) O Hoje
 - g) Folha de Goiás
 - h) Goiás Agora
 - i) Rota Jurídica
 - j) Goiás 24horas
 - k) Portal 730
 - l) Mais Goiás
 - m) Diário do Estado de Goiás
 - n) Amo Direito
 - o) Consultor Jurídico
 - p) Estadão
 - q) Folha de São Paulo
 - r) Correio Braziliense
 - s) O Globo
 - t) CBN

- u) Migalhas
- v) Universo Jurídico
- w) JusBrasil
- x) CNJ
- y) Valor Econômico
- z) Âmbito Jurídico

5.4.2. Mídia Impressa

- a) Jornal O Popular
- b) Jornal Diário da Manhã
- c) Jornal Opção
- d) Jornal Daqui
- e) Jornal O Hoje
- f) Tribuna do Planalto

5.4.3. Mídia Eletrônica

- a) 730 AM
- b) CBN FM
- c) Rádio Brasil Central
- d) Rádio Difusora
- e) Rádio Aliança
- f) Rádio Fonte da Vida
- g) Rádio Terra
- h) Rádio 820
- i) Rádio Luz da Vida

5.4.4. TV

- a) TV Globo (Anhanguera e afiliadas com programação própria)
- b) TV Record Goiânia
- c) TV Goiânia – Band e afiliadas
- d) TV Serra Dourada
- e) TV Brasil Central
- f) Fonte TV
- g) PUC TV

h) UFG TV

5.5. Para a compilação do clipping deverão ser observadas as seguintes palavras/expressões chaves:

5.5.1. Palavras relacionadas à instituição:

- a) Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- b) Tribunal de Justiça de Goiás;
- c) TJGO;
- d) Presidente do Judiciário Goiano;
- e) Justiça;
- f) Judiciário;
- g) Juiz/Juíza estadual;
- h) Desembargador/Desembargadora
- i) Magistrados/Magistradas;
- j) Comarca;
- k) Juizado da Infância e Juventude;
- l) Juizado Cível;
- m) Juizado Criminal;
- n) Juizado Especial;
- o) Turmas Recursais;
- p) Câmara Cível;
- q) Câmara Criminal;
- r) Escola Judicial;
- s) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;
- t) Ouvidor do Poder Judiciário;

5.5.2. Nome completo de todos(as) desembargadores(as) e juízes(as), em exercício, no Poder Judiciário do Estado de Goiás e diretores de área do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

5.5.2.1. Nos casos de nomes com ocorrência muito frequente de homônimos, a palavra-chave gerada deverá conter o cargo ocupado pela pessoa;

5.5.2.2. Os nomes serão fornecidos pela assessoria de imprensa do Centro de Comunicação Social do TJGO;

5.5.3. Outras palavras-chave poderão ser acrescentadas ao longo da vigência do contrato.

6. DOS PRAZOS

6.1. O clipping deverá ser enviado diariamente ao Centro de Comunicação Social até as 9 horas (horário de Brasília), com as notícias publicadas pelos veículos monitorados entre 8h do dia anterior e 8h da data do envio do clipping.

6.2. A Contratada deve fornecer mensalmente, em mídia digital, o conteúdo completo do clipping do mês, com identificação por assunto, até 5 dias após o encerramento do mês.

6.3. A Contratada deverá fornecer, mensalmente, em até 5 dias após o encerramento do mês, relatório quantitativo de matérias positivas, neutras e negativas, referentes ao TJGO e Comarcas vinculadas, dos veículos impressos, onlines, televisivos e radiofônicos, conforme especificações definidas pelo Centro de Comunicação Social/TJGO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e no Contrato.

8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa interessada deverá ser feita por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e

compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

9.2. Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencente ao mesmo grupo empresarial.

9.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio.

9.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.5. A **CONTRATADA** deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pela **CONTRATANTE** para tal comprovação.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

10.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da **CONTRATANTE** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

10.3. É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

11. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

11.1. A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

11.2. Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

11.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores.

11.4. A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas à **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Diretor(a) do Centro de Comunicação Social.

12.1.2. FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Servidor(a) designado(a) pelo(a) gestor(a).

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

13.1.1. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

13.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

13.3.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

13.6.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

13.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato,

caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

a. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

14.1.4. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

14.2. A **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

14.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

14.2.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

14.2.3. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

14.2.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

14.3. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a **CONTRATANTE**, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre a prestação do serviço parcial ou integral.

14.4. As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4.1. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.5. O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

14.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.
- b. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

14.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

14.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.
- b. Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.
- d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

14.5.4. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Elaborado por: Cecília Araújo de Oliveira

Assessoria de Planejamento/Centro de Comunicação Social

Luciano Augusto Souza Andrade

Diretor de Comunicação Social

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 6678912 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202304000405372 (Evento nº 4)

CECILIA ARAUJO DE OLIVEIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

CENTRO DE COMUNICACAO SOCIAL

Assinatura CONFIRMADA em 26/04/2023 às 14:05

LUCIANO AUGUSTO SOUZA ANDRADE

DIRETOR(A) DE ÁREA

CENTRO DE COMUNICACAO SOCIAL

Assinatura CONFIRMADA em 27/04/2023 às 15:34

